

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

EMENDA SUPRESSIVA

Revogue-se a Medida Provisória (MPV) nº 746, de 22 de setembro de 2016, em sua totalidade.

JUSTIFICAÇÃO

No 22 de setembro de 2016 foi apresentado pelo presidente Michel Temer, mais uma Medida Provisória sem relevância e urgência, agora para regressão do ensino médio. A Medida Provisória nº 746, de 22/09/16, visa reformular o formato e o conteúdo pedagógico da etapa escolar do ensino médio.

Desde 2013 o Congresso vem debatendo o Projeto de Lei número 6840 de 2013, e de uma hora para outro é editada uma medida provisória, sem se quer abrir o debate com a sociedade, educadores e alunos.

A medida foi editada de forma arbitrária e antidemocrática.

A medida provisória que tem força de lei, na data de sua publicação e prazo de até 120 dias para aprovação no Congresso, não se encaixa nas condições legais, jurídicas e morais para o tema que é de imensa importância para a vida de milhões de pessoas das



atuais e futuras gerações. Na verdade, ela apenas escancara o desejo do atual governo em limitar o acesso da população e das entidades educacionais sobre as decisões em torno da reforma do ensino médio.

Com relação ao currículo, a reforma empobrece o ensino médio retirando as disciplinas de artes, educação física, sociologia e filosofia, todas elas indispensáveis para o desenvolvimento intelectual e da personalidade do aluno.

E, por mais que o governo diga que essas disciplinas comporão a Base Nacional Curricular Comum (BNCC), fato é que os sistemas de ensino, encarregados em implementar a base, poderão ou não incluí-las em seus currículos do ensino médio, uma vez que a LDB não os obrigará e o orçamento público ficará mais enxuto sem a contratação de professores para essas áreas. Trata-se, portanto, de economia sobre a formação dos jovens brasileiros.

A MP 746 traz de volta a dicotomia entre formação geral humanística e a profissional – lançada pelo Governo FHC com o Decreto 2.208/97 –, mas vai além ao propor também a separação entre a base comum nacional e as áreas de ênfases do conhecimento: linguagens, matemática, ciências humanas e naturais e ensino técnico profissional.

Neste sentido, a MP rompe com as diretrizes curriculares nacionais do ensino médio e da educação técnica profissional, que defendem a integração dos currículos escolares, sem distinção de blocos de modo a privilegiar a “interdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos”. O parágrafo 2º do art. 8º da Resolução CNE/CEB 2/2012 é taxativo ao dizer que “a organização por áreas de conhecimento não dilui nem exclui componentes curriculares com especificidades e saberes próprios construídos e sistematizados, mas implica no fortalecimento das relações entre eles e a sua contextualização para apreensão e intervenção na realidade, requerendo planejamento e execução conjugados e cooperativos dos seus professores”.



Assim a MP trata de revogar tacitamente as mencionadas resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), repassando ao MEC, por meio do § 2º do art. 36 (versão da MP), o poder supremo para emanar as diretrizes que devem pautar a construção dos “projetos de vida” dos estudantes e sua “formação sob os aspectos cognitivo e socioemocionais” – veja a carga individualista e limitadora que se pretende lançar sobre os currículos do ensino médio!

Com relação a expansão da carga horária, a reforma prevê instituir política (mas na verdade é programa) de repasse de recursos da União diretamente às escolas que implementarem o currículo mínimo e o ensino de tempo integral. Mas nesse ponto há um blefe, pois não existe garantias de que os recursos seguirão de fato para as escolas, tampouco em que quantidade. O § 2º do art. 6º da MP é claro: “A transferência de recursos será realizada anualmente, a partir de valor único por aluno, respeitada a disponibilidade orçamentária para atendimento, a ser definida por ato do Ministro de Estado da Educação.

A privatização e a terceirização das escolas se mostram claras na MP. Primeiro, cria-se mais um segmento profissional (sem necessidade de habilitação) dentro da categoria dos trabalhadores em educação (art. 61 da LDB). Para a contratação desses profissionais bastaria a comprovação de “notório saber”, o que reforça a afronta a um dos princípios da qualidade da educação já mitigado pela Lei das Organizações Sociais.

A MP não se refere ao ensino noturno, como também ao ensino rural como um todo e muito menos como forma de equalizar as condições de acesso, permanência e aprendizagem dos estudantes do ensino médio. Também não aborda outras questões indispensáveis à qualidade, a exemplo da limitação do número de estudantes por sala de aula, do acesso prioritário dos jovens de baixa renda no ensino de tempo integral, da formação e valorização dos profissionais da educação, dentre outras.



Assim, por haver a necessidade de um debate amplo e democrático com a sociedade a respeito do tema e por não apresentar os requisitos de relevância e urgência, faz-se necessária à revogação total da Medida Provisória.

Sala da Comissão,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulo Paim', is written over a horizontal line.

Senador PAULO PAIM



SF/16599.81224-07